Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Aprovado em 1ª Igarassu, 14/03/2021
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 27/05/21
Presidente da C.M.IGA

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 04.03.2021
Presidente da C.M.IGA

A SANÇÃO
EM
A)
Presidente

Projeto de Lei nº 3.242 /2021

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 01/06/21
Presidente da C.M.IGA

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo à Assistência, Atendimento e Encaminhamento ao Mercado de Trabalho de Mulheres em situação de violência doméstica no Município de Igarassu e dá outras providências.

A SANÇÃO
EM 10/06/2021
A)

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a inserção ou reinserção de mulheres vítimas de violência, na forma da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica ou de relação amorosa, residentes no Município de Igarassu, ao mercado de trabalho, apoiando a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho e encaminhamento ao emprego.

Art. 2º. O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Igarassu, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do "banco de empregos", onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Igarassu, em situação de violência doméstica e familiar. A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º poderá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia, alternativa e não cumulativamente:

I - Do Boletim de Ocorrência e/ou inquérito policial elaborado nas Delegacias Especializada na Defesa e Proteção das Mulheres ou pela Delegacia de Polícia Civil, constante dos autos da ação penal;

II - Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da Violência);

Recebido 14/04/2021

04.03.2021

III - Da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência –MPU;

IV - Exame de Corpo de Delito, quando couber.

V - Da sentença penal condenatória.

Art. 5º. Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Secretaria da Mulher, Política sobre Drogas e Direitos Humanos do Município de Igarassu que fará o acolhimento, e posteriormente encaminhará a documentação à Agência de Trabalho Municipal que providenciará e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa.

§ 1º. A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis.

§ 2º. Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

§ 3º. O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Igarassu, através da Secretaria de Políticas Sociais.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

Art. 7º Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º. A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa e que tenham contribuindo na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de março de 2021.

Maria dos Prazeres Barbosa da Silva
Vereadora

04 03 2021

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres no âmbito doméstico cresce assustadoramente no nosso País. Infelizmente, é uma triste realidade, pois 68% dos homicídios são cometidos dentro do lar, e na frente das crianças, deixando assim de ser um lugar seguro. As violências praticadas resultam em doenças física, psicológica e social na mulher, impedindo-a, quase sempre, a desenvolver-se e a executar a sua cidadania.

É necessário que essas mulheres recebam incentivos para poder romper e sair dessa situação de violência. Para tanto, deve-se ofertar oportunidades de crescimento social, intelectual e, principalmente, de renda, pois a dependência econômica existente entre mulher e o companheiro a torna cada vez mais submissa.

É dever do Poder Público ofertar às mulheres, vítimas de violência, condições de inserção ou retorno ao mercado de trabalho.

Portanto, a apresentação do presente projeto de lei por esta vereadora que abaixo subscreve, tem por finalidade romper esse ciclo de dependência financeira e de violência aos quais as mulheres que sofrem violência estão submetidas, dando-lhes empoderamento através da oportunidade do emprego com encaminhamento prioritário, que deverá ocorrer com extrema discrição para que essas mulheres não cheguem no local de trabalho rotuladas.

Além do que, obter renda pode ser o caminho mais curto que as mulheres consigam se libertar de um relacionamento abusivo, trazer paz para seus filhos, terminar um relacionamento abusivo e viver com todo a dignidade.

Sendo assim, conto com o apoio e a aprovação dos Pares desta casa legislativa.

Maria dos Prazeres Barbosa da Silva
Vereadora